



CONTEXTO DA POLÍTICA NACIONAL MIGRATÓRIA E DE REFÚGIO: BREVE HISTÓRICO

Simpósio:
Refugiados e Migrantes na Paraíba: Como acolher e integrar?

Prof. Dr. Andrea Pacheco Pacífico – CSVN/NEPDA/UEPB

Email: apacifico@ccbsa.uepb.edu.br

João Pessoa, PB, 11/04/2019

1. Retrospectiva histórica antes de 1997

- Segunda Grande Guerra – Escritórios na Europa + Auxílio das Cáritas
- Estatuto do Estrangeiro de 1980: securitização + crimigração
- A Constituição “cidadã” de 1988

2. O Regime Brasileiro de Refugiados de 1997

- Brasil como exemplo de proteção aos direitos humanos na América Latina e Caribe
- A Lei 9474/1997 e a criação do CONARE (órgão colegiado)
- Brasil começa a ser visto não apenas como país de emigração, mas também de imigração

2.1 O Regime Americano de Proteção a Migrantes e Refugiados

1969 Convenção Interamericana de DH: Dir. de movimento e residência

1984 Declaração de Cartagena sobre Refugiados: Estende o conceito de refúgio para quem fugiu por outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

1994 Declaração de *San Jose* sobre Refugiados e Deslocados: Estende a proteção aos DH dos refugiados aos migrantes por outras razões, incluindo às econômicas, antes, durante e depois do êxodo ou do regresso.

2004 Declaração e Plano de Ação do México para fortalecer a proteção internacional dos refugiados na América Latina: Idem anterior

2.2 O Regime Americano de Proteção a Migrantes e Refugiados

2010 Declaração de Brasília para proteção de refugiados e apátridas nas Américas: Reconhece a importância de maiores alternativas para a migração regular e políticas migratórias que respeitem os direitos humanos dos migrantes, independentemente da condição migratória.

2014 Declaração e Plano de Ação do Brasil (Cartagena +30) para fortalecer a proteção internacional das pessoas refugiadas, deslocadas (e ambientais) e apátridas na América Latina e no Caribe, inclusive por motivos humanitários e vulneráveis, com cooperação, solidariedade e boas práticas.

2.3. O Regime Brasileiro de Refugiados de 1997 (2010-2017)

- 10.145 refugiados reconhecidos no Brasil
 - 82 nacionalidades: 39% de sírios(2,771); 13% de congolezes (953);
4 % de colombianos (316) e palestinos(295), 3% de paquistaneses(250) etc.
 - 719 reassentados (de 2007 a 2017): 504 colombianos e 116 palestinos
 - 317 por reunião familiar

APENAS 5,134 ainda residem atualmente no Brasil:

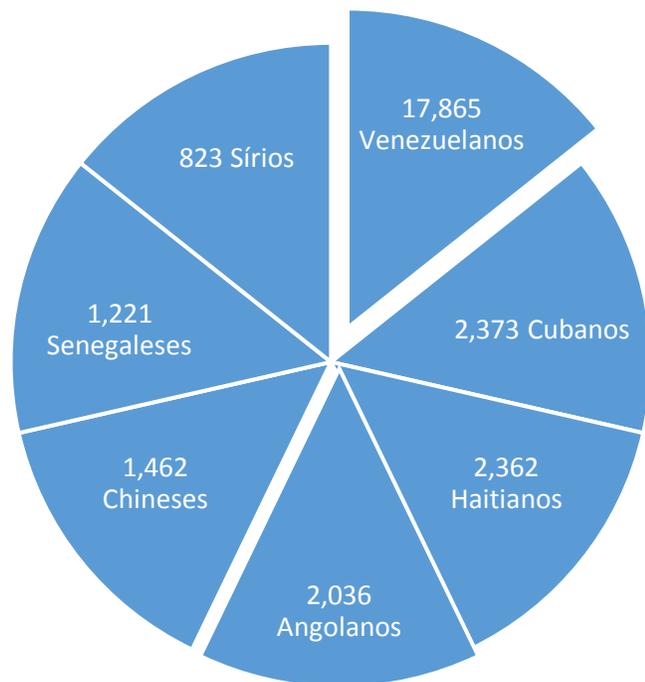
* 52% em São Paulo and 17% no Rio de Janeiro.

*13,639 solicitantes de refúgio, além de haitianos e venezuelanos

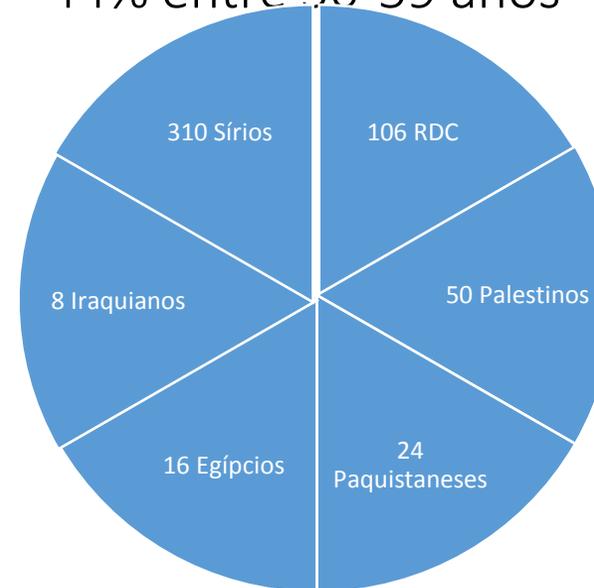
- Solicitantes de refúgio(2010 – 2017):

966 (2010)	3220 (2011)	4022 (2012)	17631 (2013)
28385 (2014)	28670 (2015)	10308 (2016)	

O Brasil teve 33,866 solicitantes de refúgio(1)



CONARE reconheceu 587 refugiados (2):
71% homens
44% entre 30-59 anos



Entre 2007-2017 o Brasil recebeu 126,102 solicitantes de refúgio de: Venezuela (33%), Haiti (14%), Senegal (13%), Síria e Angola (7% cada), Cuba e Bangladesh (6% cada)

2.3. Haitianos e Venezuelanos: Solicitantes de refúgio no Brasil (2010 - 2017)

- Apenas 2 Haitianos foram reconhecidos como refugiados convencionais: um em 2008 e outro em 2016

*442 (2010), 2549 (2011), 3310 (2012), 11690 (2013), 16779 (2014), 14465 (2015), 646 (2016), 2362 (2017)

*Mais de 50 mil são migrantes regulares no Brasil

- Apenas 18 Venezuelanos foram reconhecidos como refugiados convencionais: quatro em 2015 e quatro em 2016.

*4 (2010), 4 (2011), 1 (2012), 43 (2013), 201 (2014), 822 (2015), 3375 (2016), 17865 (2017).



3. Um Regime Híbrido



- O atual regime é obsoleto
- Há discrepâncias entre atores e níveis e com relação à proteção dos refugiados e outros migrantes forçados
- O caso dos Haitianos desde 2012 (CNIg RN 97, republicada várias vezes): proteção *ad hoc* : visto permanente por razões humanitárias do CNIg, e também nas embaixadas brasileiras em Port-au-Prince e Quito. Migrantes de sobrevivência.
- O caso dos Ganeses desde 2014: Sem proteção. Migrantes de sobrevivência.
- O caso dos Sírios' desde 2013: reconhecimento *prima facie* como refugiados convencionais pelo CONARE (RN 17)
- O caso dos Congoleses: reconhecimento individual como refugiados convencionais pelo CONARE
- O caso dos Venezuelanos desde 2014: distúrbio social e econômico no norte do Brasil
- O caso dos Deslocados internos ambientais desde 2015: como resultados de acidentes ambientais. Apenas medidas institucionais foram tomadas pelo governo.



3.1. Um Regime Híbrido

- Os ganeses desde 2014: Receberam visto de turista para a Copa da Fifa e solicitaram refúgio. O CNlg concedeu autorização para permanecer no Brasil a 330 ganeses. Nenhuma proteção especial. Migrantes de sobrevivência
- Os sírios desde 2013: reconhecimento *prima facie* como refugiados convencionais pelo CONARE (RN 17/2013, por dois anos): mais de 7,750 vistos foram fornecidos nas embaixadas brasileiras em Líbano, Jordânia e Turquia.
- Os Congoleses: reconhecimento individual como refugiados convencionais pelo CONARE. Principal causa de vinda ao Brasil é reunião familiar ou parceria matrimonial.

3.2 Um Regime Híbrido

Deslocados internos ambientais: mais de um milhão (1991-2000)

• Principais causas no Brasil:

- Secas (conceito político): 4% da população nordestina morreu na seca de 1877/9 e 1.400 municípios afetados na seca de 2011/3
- Represas: Um milhão de deslocados em 40 anos para cerca de duas mil represas para fornecer água e produzir energia (2005).
 - O CASO SAMARCO (2015) desastre ambiental com mais de 320 pessoas diretamente afetadas. Ruptura da represa com casas afundadas na lama. SÓ medidas institucionais.
- Mega-eventos: 170,00 deslocados pela Copa do Mundo da FIFA
- Hydro-elétricas: Mais de 20 mil deslocados e indígenas apenas em Belo Monte.
- Desastres Naturais (esp. enchentes): mais de 10 milhões de deslocados entre 1992 e 2010 por enchentes bruscas e mais de 5 milhões por enchentes graduais no Nordeste.
- Incêndios florestais

*** AO FIM, PROTEGIDOS PELA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO (2017), MAS NÃO OS DESLOCADOS INTERNOS**

3.3 Um Regime Híbrido

NO BRASIL, a NOVA LEI DE MIGRAÇÃO (13445/ maio de 2017) c/c Decreto 9199/Novembro de 2017) protéege os deslocados ambientais internacionais:

Art. 3º, VI: Princípio da Acolhida Humanitária

Art. 14, III: Visto temporário com finalidade de acolhida humanitária

§ 3º para apátrida ou estrangeiro de país em situação [...] de calamidade de grande proporção, de desastre natural [...], na forma do regulamento.

Art. 30, I, c: Residência autorizada para quem possui visto de acolhida humanitária



4. Solução



- Alargamento do Regime (*regime stretching*) (BETTS, 2009)
- Um novo regime brasileiro começou a ser efetivamente construído, resultante da cooperação entre diversos atores.
- Um novo Regime Brasileiro para Refugiados e Migrantes Forçados alargou o regime internacional para adaptá-lo em nível de implementação local, ou seja, normas e instituições existentes deveriam ter seu escopo de ação adaptadas or alargadas
 - Instituições, como deslocados ambientais e outros migrantes de sobrevivência,
 - Adaptação, como as resoluções do e CNIg e CONARE



4.1. Solução?



- PORTANTO:

- Alargamento do regime no nível de implementação local
 - O Brasil manteve as estruturas do CONARE, CNIg, MTE, parcerias com ONG etc.
- Alargamento do regime no nível de institucionalização
 - O Brasil manteve as políticas sociais para refugiados e migrantes forçados, como CPF, SUS e educação pública, CTPS e permissão de emprego, defensoria pública, benefícios sociais (bolsa-familia) e de seguridade (aposentadoria e BPC) etc.
- Alargamento do regime no nível de acordos internacionais
 - O Brasil assinou muitos tratados com outros país, como Haiti, para fornecer visto para haitianos na embaixada brasileira em *Port-au-Principe*.



4.2. Solução



• Ainda precisa-se considerar a necessidade da cooperação entre atores não estatais e estatais, por meio da persuasão por cruzamento de assuntos em nível nacional:

- Persuadir a elite local a cooperar
- Conseguir o apoio e envolvimento da opinião pública e da mídia
- A sociedade civil, a Academia e os migrantes também devem ser voz ativa

...PARA alcançarmos o alto nível de proteção

Enfim, publica-se, no Brasil, a NOVA LEI DE MIGRAÇÃO de 2017

5. NOVA LEI DE MIGRAÇÃO BRASILEIRA 13445/2017

- Histórico: Desde os anos 1990s. Uma conquista coletiva. PL do Sen. Aloysio Nunes
- Criação: Participação de todos os atores de diferentes níveis e em todos o Brasil. Sociedade civil, Academia, partidos políticos etc. foram ouvidos, EXCETO o campo técnico.
- APROVADA com 125 artigos em um contexto de:
 - Caos social, político e econômico
 - Contra o contexto nacional e internacional e diferente do que o Brasil e o mundo já tinham visto ...a maior crise humanitária desde a criação da ONU
 - Regulamentada pelo Decreto 9199/2017 – cheio de vetos.

5.1. 5. NOVA LEI DE MIGRAÇÃO BRASILEIRA 13445/2017

SUCESSOS

- Abordagens de Direitos Humanos
- Proteção aos brasileiros no exterior e aos estrangeiros no Brasil
- Princípios de Direitos Humanos: Rejeição ao racismo, xenofobia e outras formas de discriminação, além da expulsão coletiva e da deportação;
- Descriminalização da migração; ajuda humanitária e reunificação familiar;
- Redução da burocracia no direito de regularizar a migração, como para os apátridas
- Princípios *audi alteram partem* (contraditório) e do devido processo legal

5.2. 5. NOVA LEI DE MIGRAÇÃO BRASILEIRA 13445/2017

SUCESSOS

- Proibição de discriminação e decisão livre de entrar, permanecer e saída compulsória
- Liberdade de associação civil, participação política e regularização da condição migratória no território nacional

5.3. 5. NOVA LEI DE MIGRAÇÃO BRASILEIRA 13445/2017

FALHAS:

21 vetos inconstitucionais (art. 66 da CR/88: sanção/veto)

- Definição de MIGRANTE
- Definição de VULNERÁVEL
- ANISTIA para migrantes irregulares
- Liberdade de locomoção para indígenas

5.4. NOVA LEI DE MIGRAÇÃO BRASILEIRA 13445/2017

FALHAS

21 vetos inconstitucionais (art. 66 da CR/88)

- Permissão de acesso a empregos públicos
- Solicitação de provas documentais impossíveis ou indevidas para prevenir acesso aos direitos
- Visto baseado em reunificação familiar, extensivo aos dependentes afetivos e por fatores de sociabilidade
- Menores acompanhados por tutores legais podem ser autorizados a entrar no país
- Não será expulso o estrangeiro que tenha residido no Brasil por mais de quatro (4) anos ao tempo do cometimento do crime
- Naturalização: um ano, caso seja nacional da CPLP ou Mercosul

- Brasil ainda está em instabilidade/caos social, econômico e político
- Eleição presidencial vencida pela Direita, com resultados imprevisíveis
- O caos na Venezuela tem afetado o Brasil enormemente
- COOPERAÇÃO entre todos os atores estão fazendo a diferença em todo o Brasil.
- Diálogo público nos níveis local, nacional, regional e internacional e com diferentes atores tem feito a diferença
- PORTANTO, para um regime de refugiados e de migrantes forçados mais forte, deve-se atualizar regras e a estrutura administrativa, além das capacidades dos recursos humanos e do sistema tecnológico, para reduzir burocracia e casos em andamento (*backlog*).



FIM!

OBRIGADA!